Baixado Em: 20/05/2024

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.897, de 09 de novembro de 1999.

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E CARRINHOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMESTÍVEIS NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de Barracas de comestíveis, carrinhos de confeitos e outros derivados em calçadas de Estabelecimentos de Ensino da rede de Estabelecimento de Ensino Público e Privado de Maceió.

Art. 2º - Fica determinado um distanciamento de 100 (cem) metros da área dos Estabelecimentos de Ensino para a instalação de pontos de comercialização de produtos consumíveis pelos alunos, desde que devidamente autorizado pelo Órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º - Caberá a Direção do Estabelecimento de Ensino juntamente com o Conselho Municipal de Entorpecentes e S.M.C.U. procederem cadastro dos pretensos comerciantes de produtos consumidos pelos alunos, nas proximidades das Escolas.

Art. 4º - As Barracas e carrinhos já instalados nas portas dos Estabelecimentos de Ensino terão que passar por uma vistoria e o

Baixado Em: 20/05/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

Baixado Em: 20/05/2024

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.897, de 09 de novembro de 1999.

cadastro devido do proprietário, certificando-se que não há nenhum vínculo com drogas ou outro tipo de contravenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de novembro de 1999.

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
10 / 11 / 19 99
Encarregado

Baixado Em: 20/05/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/